



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.142 BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.932 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes de ampliação do prédio onde se acha instalado o Ginásio "Dom Amado" na cidade de Santarém, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico, do referido Ginásio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.698, de 22 de julho de 1959,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) destinado a auxiliar as despesas decorrentes de ampliação do prédio que serve de sede ao Ginásio "Dom Amado", na cidade de Santarém, neste Estado, para funcionamento dos cursos Técnico e Científico do referido Ginásio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 39.141, de 15-9-59.

DECRETO N. 2.937 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

Concede outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no Instituto N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política, e atendendo ao que requereu a Irmã Maria Amélia de Amorim e Sá, diretora do Instituto N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome, e de acordo com o parecer do Conselho Educacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no Instituto N. S. das Graças, na cidade de Mocajuba, município do mesmo nome, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1947.

Parágrafo único. A validação de outorga do mandato, fica dependente da verificação e confirmação do Ministério de Educação e Cultura, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 2.º O curso normal regional do referido Instituto, será fiscalizado pelo Presidente do Conselho Escolar do município.

como representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 22 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Aldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.938 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

Eleva a gratificação "pro-labore" aos membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, n. 1, da Constituição Política do Estado e na forma do que estabelece o art. 25 da Lei n. 1.417, de 25 de novembro de 1956 (Lei que regulamenta o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado).

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado para hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês, até o máximo de seis (6), a gratificação "pro-labore" a que tem direito os membros do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Parágrafo único. Igual gratificação é extensiva ao Consultor Jurídico da mesma autarquia.

Art. 2.º Os efeitos deste Decreto contam-se a partir de 1.º de setembro fluente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

(*) — PORTARIA N. 207 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o sr. Carlos Vitor Pereira, diretor-técnico da Secretaria de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da referida Secretaria, em virtude da exoneração, a pedido, do respectivo titular dr. Waldemir Alves Santana.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.140, de 20-9-59.

PORTARIA N. 208 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o tenente da Polícia Militar do Estado Nagib Coelho Matine.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.141, de 22-9-59.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Bento do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, pádrão H, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, vago com a exoneração de Antonio Morais Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 55 e 56, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, a bacharela Marina Ferreira Macêdo, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em São Caetano de Odivelas, 2.º Termo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração, a pedido de José Araújo de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Renêdita Gometts Dornelas do cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na povoação São Jorge do Jaboti, sub-distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo Sede da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Ferreira de Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Portel, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Mamede de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 de fevereiro último que nomeou, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Aurélio Nabuco Nunes para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERALLA KAVATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6353

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto nos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as resmas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido, Arnaldo dos Reis Lisboa do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos na vila de Quatipurú, distrito judiciário da Comarca de Capanema. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Joaquim Mingos da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Quatipurú, distrito judiciário da Comarca de Capanema, vago com

a exoneração, a pedido, de Arnaldo dos Reis Lisboa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Novaes Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Caraparú, município de João Coelho, distrito judiciário da Comarca de Castanhal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanderlina Lopes Pedra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Vitor Pereira
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Alfredo Carneiro.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Alfredo Carneiro, Guarda Marítimo de 3a. classe da Insp. Est. da Polícia Marítima e Aérea.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. P. M. Aérea Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 20 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-8 a 31-12-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Pedro Batista Lopes e Carmen Sílvia P. de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nilo Pereira Dias.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Nilo Pereira Dias, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2/9 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Lauro Sales de Souza.

pectiva despesa à conta da Verba Sec. Governo Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 20 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Governo.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-8 a 31-12-59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Pedro Batista Lopes e Carmen Sílvia P. de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Nilo Pereira Dias.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Nilo Pereira Dias, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tabela 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2/9 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Lauro Sales de Souza.

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 33 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. João da Costa

Alves, como diarista para exercer as funções de Motorista nesta Imprensa Oficial, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de setembro de 1959.

Manoel Gomes de Araujo Filho,
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Petições:

Em 10/9/59

N. 0403, de Macário Alves da Silva, 2o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

Em 14/9/59

N. 0454, de Raimundo Balbino de Almeida, cabo da R. Remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0456, de Alcebiades Augusto Ferreira, sub-tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para informar, opinando.

N. 0457, de Euclides Severo Corrêa, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0458, de Luiz Ursulino de França Filho, Tenente Coronel reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0459, de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente Coronel reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0460, de Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para informação e parecer.

N. 0461, de Miguel da Silva Eleres, 1o. sargento da R. Remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0462, de Severino de Moraes Menezes, 2o. tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para exame e parecer.

N. 0463, de Coriolano Pinto Bomfim, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e opinar.

N. 0464, de Emídio de

Oliveira Gomes, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0466, de Eugênio Cavaleiro de Macedo, Tenente Coronel reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0467, de Manoel Martins Pascoal, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0468, de Olegário Alves de Castro, cabo da R. Remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para opinar.

N. 0469, de Esteliano Mendes da Silva, 2o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para exame e parecer.

N. 0470, de Tobias do Nascimento, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e opinar.

N. 0471, de Francisco Pereira do Nascimento, 2o. Tenente da R. Remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para emitir parecer.

N. 0472, de Trajano Bentes Ribeiro, cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para emitir parecer.

N. 0473, de Valdevino Tomaz de Aquino, 3o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dar parecer.

N. 0474, de João Evangelista dos Santos, 3o. Sargento da R. Remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para dizer.

N. 0475, de Wladimir de Paula Dias, cabo reformado da Polícia Militar, pedido de promoção — Examine e dê parecer o Comando da P.M.E.

N. 0476, de Raimundo Marinho, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da

P.M.E., para emitir parecer.

N. 0477, de Decio Costa, 2o. Sargento Músico reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0478, de Walter Moreira Cals, Capitão reformado da P.M.E., pedido de promoção — Examine e dê parecer o Comando da P.M.E.

N. 0479, de Anézio Gomes da Silva, soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para examinar e dar parecer.

N. 0480, de Waldemar Gomes Bezerra, Cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao parecer do Comando da P.M.E.

N. 0483, de João Francisco do Nascimento, Cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao estudo e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0484, de Moacir Julião de Oliveira, Cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao estudo e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0485, de Eduardo Hianis, 3o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao estudo e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0486, de Oscar Ataíde de Miranda, Soldado reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do Comando da P.M.E.

N. 0487, de Raimundo Xavier do Amorim, 3o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para manifestar-se.

N. 0356, de Olegário Teotônio Aveilino Quadros, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0357, de Francisco de Lima Pinheiro, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0358, de Sebastião Gonçalves Eleres, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0359, de Teodoro Gomes, Sub-Tenente reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0360, de Antonio Eutropio de Souza, Capitão da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

Em 17/9/59
N. 0368, de Osmar Cordo-

vil da Conceição, Cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0369, de Firmino Malcher Pinon, 2o. Sargento da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0372, de Manoel Maurício Ferreira, Tenente Coronel da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0373, de Albino de Souza Maia, 2o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0374, de Synésio Paulo de Carvalho, Tenente Coronel da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0375, de Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0379, de Oscar de Queiroz Holanda, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0381, de Vicente Esteves de Carvalho, Cabo reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P. para exame e parecer.

N. 0382, de Olivar dos Santos Lameira, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0397, de Orlando de Almeida Viana, Tenente Coronel reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0405, de Pedro da Silva Cabral, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0406, de Almiro da Cruz Pamplona, 2o. Tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0407, de José Pereira de Oliveira, 2o. Sargento reformado da P.M.E., pedido de promoção — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 0465, de Anastácio Farias de Souza, investigador lotado no S. S. Público pedindo efetividade. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral, em cumprimento à respeitável decisão governamental, de fls.

Em 18/9/59

Ofícios:

N. 52, da Prefeitura Municipal de Anhangá, acusando o recebimento de comunicação — Ciente. Arquite-se.

—N. 1522, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o decreto que concede outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no I.N.S. das Graças, em Mocajuba — Registra-se e publique-se.

—N. 22, da Promotoria Pública de Marabá, anexa uma certidão narrativa em que é interessado José Leandro da Silva, sobre um lote de terras — Junte-se ao expediente respectivo e volte a despacho.

—N. 480, da Secretaria

de Estado de Produção, pedindo a publicação da Portaria n. 4, de 10/9/59 — Remeta-se à Imprensa Oficial.

—N. 931, do Departamento do Serviço Público, remetendo decreto de nomeação de Newton Pessoa de Oliveira, para o cargo de adjunto de promotor público de Breves — Remeta-se à Procuradoria Geral do Estado.

Telegrama:

N. 99, de Raimundo Gomes Carvalho, Baião — Acusar o recebimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17-9-59.

Processos:

N. 4071, de Moraes Reis Representações Ltda. — Entregue-se.

—N. 4050, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 588, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (Saps) — Entregue-se.

—N. 589, do citado serviço — Idêntico despacho.

—N. 576, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

—N. 4073, de Luiz Meeiros Lobato — Ao arquivista, para certificar.

—N. 4075, de Lira & Rocha — Entregue-se.

—N. 575, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

—N. 4074, de Lira & Rocha — Verificado, embarque-se.

—N. 4077, de Pará Refrigerantes S. A. — Entregue-se.

—N. 4076, da mesma requerente — Idêntico despacho.

—N. 4079, de H. J. Ribeiro & Cia. — Idêntico despacho.

—N. 4078, da citada requerente — Organize-se despachos de Estatística.

—N. 4083, do Instituto Médico Industrial de Aplicação Científica (I.M.I.D.A.S.) — Verificado, embarque-se.

—N. 4087, de Gonçalves Pereira & Cia. — Embarque-se.

—N. 4080, de Joaquim Sequeira — Verificado, entregue-se.

—N. 4081, de Figueiredo Cotelesse & Cia. Ltda. — Idêntico despacho.

—N. 474, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

—Ns. 475 e 476, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Entregue-se.

—N. 4084, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

—N. 3869, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 278, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Arquite-se.

—N. 472, da Secretaria de Estado de Produção — Entregue-se.

—N. 4087, de Geraldo Peres — Verificado, embarque-se.

—N. 4089, de Fábrica Nazaré S. A. — Entregue-se.

—N. 4092, de Alberto Basile — Embarque-se.

—N. 4090, de Abib Kallume & Cia. — A 1a. Secção, para dar baixa no termo.

—N. 4085, de Manoel P. da Silva. — Embarque-se.

—S/n., da Força e Luz do Pará S. A. — Entregue-se.

—N. 4093, de Moyses Barcessat — Ao arquivista, para certificar.

—N. 4094, de Raimundo Wilson Carneiro — Verificado, embarque-se.

—N. 4086, da Empresa Viação Amazônia Ltda. — Entregue-se.

—N. 4088, de Missão Salesiana de Humaitá. — Verificado, embarque-se.

—N. 4091, de Arthur Carter Jr. — Idêntico despacho. Em 18-9-59.

—N. 3956, de Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4042, da citada companhia — Idêntico despacho.

—N. 4010, de David Serruya & Cia. — A 1a. Secção, para revalidar os atestados e em seguida à 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 3997, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado e em seguida encaminhar à 1a. Secção, para dizer o número da exportação.

—N. 4037, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4072, Heber da Matta Rezende Góis (Viajante Comercial) Central Hotel — Verificado, embarque-se.

—N. 4066, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2a. Secção, para robrança do serviço remunerado.

—N. 4067, da S. A. Pernambuco Powder Factory. — Idêntico despacho.

—N. 3932, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4096, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Freire, para assistir e informar.

—N. 4094, de Sadamitsu Sacuma — Verificado, embarque-se.

—N. 4097, de Clóvis Guimarães — Verificado, entregue-se.

—N. 4099, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.

—N. 4100, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Entregue-se.

—N. 4101, de Walter Streithorst — Idêntico despacho.

—N. 4102, do dr. Aloysio N. Carvalho — Verificado, entregue-se.

—N. 1042, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

—N. 4098, da Companhia Goodyear do Brasil (Produtos de Borracha) — Entregue-se, e transferindo para Entroncamento, para permitir o embarque.

—N. 1043, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

—N. 1044, do Lóide Brasileiro — Idêntico despacho.

—N. 140, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

—N. 4103, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Reembarque-se.

—N. 4107, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

—N. 4106, da referida firma requerente. — Idêntico despacho.

—N. 3806, de Anísio Joaquim de Almeida — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e em seguida à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

—N. 4104, de José Vieira da Silva — Ao funcionário do Cais, para fazer a cobrança do imposto.

—N. 3505, de José Pereira de Oliveira — A 1a. Secção, para liquidar o depósito e, em seguida, à 2a. Secção, para cobrar o serviço remunerado.

—N. 3804, de Luiz de Castro Moura — Idêntico despacho.

—N. 239, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

—N. 495, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar — Embarque-se.

—N. 66, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

—N. 264, da Superintendência Comercial dos Snapps — Embarque-se.

—N. 4105, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário de Içoraçá, para assistir e informar.

—N. 268, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

—N. 4112, de Wady Tomé Chamié — Entregue-se.

—N. 4111, de D. Clemente — Verificado, embarque-se.

—N. 4002, de Ivo Costa. — Ao conferente do armazém para verificar e permitir a reembarque.

—N. 4115, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Entregue-se.

—N. 4113, de Wady Chamié. — Idêntico despacho.

—N. 4140, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Idêntico despacho.

—N. 4108, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Idêntico despacho.

—N. 4109, da Importadora de Ferragens S. A. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

—N. 4116, de Ayr Coelhaldo de Almeida e Silva — Verificado, embarque-se. Em 19-9-59.

—N. 4118, de Junzo Furuta — Embarque-se.

—N. 1, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará — Entregue-se.

—N. 4120, de Breves Industrial S. A. — A 1a. Secção, para dar baixa nos termos.

—N. 4121, de Fernando de Moraes Nobre — A Secretaria, para baixar portaria.

—N. 4119, de Breves Industrial S. A. — A 1a. Secção, para lavar termo de responsabilidade.

—N. 4128, de Mesbla S. A. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

—N. 4129, de R. Nely de Matos — Verificado, entregue-se.

—N. 4130, de M. Vieira & Cia. — Junte documentação dos Snapps e do agente.

—N. 4124, de Granja Mejer Kabacnik — Entregue-se.

—N. 581, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Entregue-se.

—N. 0389, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Idêntico despacho.

—N. 4131, de Caixas Registradoras Nacional S. A. — Verificado, embarque-se.

—N. 4133, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais, para designar para assistir e informar.

—N. 4132, do mesmo requerente. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

mar.
— N. 4122, de Geraldo Cândido de Oliveira — Entregue-se e permita-se o embarque.

— N. 4126, de Fazenda Santa Cruz da Tapera S. A. — Ao conferente, para dar saída e processar as guias de embarque, para posterior embarque.

— N. 4136, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para designar funcionário, para assistir e informar.

— N. 4137, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.
— N. 4134, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

— N. 4135, do citado Banco requerente — Ao chefe do Cais, para designar funcionário, para assistir e informar.
— N. 33, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Arquive-se.

— N. 1053, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.
— N. 4138, de Haber K Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr.

Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
Em 16-9-1959.

Processos:
De Dias Nogueira Irmão, Ltda. — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

— Da Cia. de Cigarros Souza Cruz — Ao funcionário João Lima.

— De A. Figueiredo — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

— De I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Ao funcionário João Lima.

— De Alcides Alves de Carvalho — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De Imp. Rep. Mundial Ltda. e Y. Yamada & Cia. — Ao funcionário João Lima.

— De Anísio Resque & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De Nahon & Irmão — Ao funcionário João Lima.

— De S. A. White Martins — Ao funcionário João Lima.

— De Antonio M. Souza — Ao inspetor geral de Rendas J. Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

— De Armazens Ancora — Ao funcionário João Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO

PORTARIA N. 4 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor do Departamento de Fomento, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, conceder sessenta (60) dias de prazo para os agrônomos e monitores veterinários lotados neste Departamento que deixaram de apre-

sentar seus respectivos diplomas, a fazerem dentro do prazo acima estabelecido, a fim de regularizarem a situação funcional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Fomento, em 10 de setembro de 1959.

OSCAR DA GAMA FEIO
respondendo pelo Departamento de Fomento

(G. — 23-9-59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO

— DA —

AGRICULTURA

O. N. P. V. — D. F. P. V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO

PARÁ

Edital de Concorrência Administrativa n. 3 para fornecimento de artigos de uso habitual durante o ano de 1959 (4.º trimestre)

De ordem do Sr. Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola neste Estado, que se encontra devidamente autorizado pela Portaria Ministerial n. 163, de 5 de fevereiro de 1959:

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos das letras a) e b) do artigo 37 do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, combinado com o artigo 52 do Código de Contabilidade e artigo 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, segundo as regras prescritas na seção II, capítulo I do título VII do citado Regulamento Geral, às doze (12) horas do dia 1 (um) de outubro, na sala de reuniões da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, à Rua Gaspar Viana n. 45, nesta Capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Inspeção, serão recebidas os pedidos de inscrição e propostas para o fornecimento de artigos de uso e consumo habitual, durante o quarto trimestre do corrente exercício, constantes dos grupos abaixo:

Grupo n. 1 — Artigos de Expediente e Papelaria.
Grupo n. 2 — Material de Limpeza.

Grupo n. 3 — Combustíveis e lubrificantes.
Grupo n. 4 — Materiais e Acessórios de Máquinas.

Grupo n. 5 — Forragem e outros alimentos para animais.
Grupo n. 6 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados.
Grupo n. 7 — Produtos químicos, adubos e medicamentos.

Grupo n. 8 — Sementes e Mudanças de Plantas.
Grupo n. 9 — Vestuário, Uniformes e Roupas de cama e mesa.
Grupo n. 10 — Material para acondicionamento e Embalagem.

Grupo n. 11 — Animais destinados a trabalhos.
Grupo n. 12 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas.
Grupo n. 13 — Utensílios de Copa e Cozinha.
Grupo n. 14 — Modélos e Utensílios de Escritório.
Grupo n. 15 — Máquinas, Motores e Aparéllhos.

Grupo n. 5 — Forragem e outros alimentos para animais.

Grupo n. 6 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados.

Grupo n. 7 — Produtos químicos, adubos e medicamentos.

Grupo n. 8 — Sementes e Mudanças de Plantas.

Grupo n. 9 — Vestuário, Uniformes e Roupas de cama e mesa.

Grupo n. 10 — Material para acondicionamento e Embalagem.

Grupo n. 11 — Animais destinados a trabalhos.

Grupo n. 12 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas.

Grupo n. 13 — Utensílios de Copa e Cozinha.

Grupo n. 14 — Modélos e Utensílios de Escritório.

Grupo n. 15 — Máquinas, Motores e Aparéllhos.

I — INSCRIÇÃO

1.ª Condição: — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

a) Contrato Social;
b) certidão negativa dos impostos de renda;
c) certidão negativa dos impostos federais;
d) certidão relativa à Lei 2/3;

e) título eleitoral, quando se tratar de firma individual;
f) provas de quitação de impostos estaduais e municipais;

g) Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra e), os concorrentes que apresentarem certificados de registro do Departamento Federal de Compras.

h) os documentos das letras b), c) e d) farão parte integrante do processo de con-

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 77/59 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2.124/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-mensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de terras de indústria extrativa, no Município de Marabá.

Processos:
Em 18/9/59

N. 1173, de Maria Venoura Ribeiro Lima — Como requer, nos termos do parecer

do S.C.R., pagando, também o Imposto Territorial Rural.

— N. 1237, de Domingos Maximiano Peixoto — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R.. Arquive-se.

— N. 933, de Semião Pereira de Alencar — Concedo, com as dimensões fixadas pelo S.C.R., contanto que não interfira em limites de foreiros ou arrendatários limitrofes — Ao S.C.R. para o processamento regular, cobrando também o Imposto Territorial Rural.

Em 17/9/59

Processos:
N. 1296, de Maria Soares Patrícia — Como requer nos termos do parecer do S.C.R. pagando também, Imposto Territorial Rural.

— N. 1755, de Maria Frutuoso Abbade — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R.. Arquive-se.

— N. 1127, de Paulo Sampaio — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R., arquive-se.

— N. 0911, de Isaura de França Santos — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

— N. 1169, de Noemia Chaves — Concedo, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, também, Imposto Territorial Rural.

corrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.^a Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Inspeção Regional, à Rua Gaspar Viana n. 45, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspeção.

3.^a Condição: — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, não sendo inscritos e, por conseguinte, desclassificados àquêles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título: "Da Inscrição".

4.^a Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação, os quais serão imediatamente inscritos de ordem do Sr. Chefe da Inspeção.

5.^a Condição: — As propostas serão rubricadas pelos proponentes que se apresentarem na ocasião ou por seus representantes e pelo Presidente da Comissão sendo imediatamente submetidas a despacho do Sr. Chefe da Inspeção que, também as rubricará.

6.^a Condição: — As propostas devem ser apresentadas em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.^a Condição: — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8.^a Condição: — Após a organização e exame do processo de concorrência, será ordenada a imediata inscrição dos concorrentes, se estes se subordenarem às condições exigidas para o fornecimento.

9.^a Condição: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

10.^a Condição: — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença (art. 762 do R.G.C.P.).

Ressalva-se desta cláusula as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

11.^a Condição: — Os artigos a serem fornecidos serão todos de primeira qualidade de acordo com as especificações e modelos que serão postos a disposição dos interessados, diariamente, das 7 às 12 horas nesta Inspeção, sendo rejeitados todos aqueles que assim não forem julgados.

12.^a Condição: — A despesa com a aquisição dos artigos previstos nesta concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio e 4.0.00 — Investimentos, da Lei n. 3.487 de 12 de dezembro de 1958, art. 4.^o, — sub-anexo 4.13 do Orçamento em vigor, de acordo com os créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

13.^a Condição: — Os pagamentos das contas provenientes dos fornecimentos feitos serão requisitados à referida Delegacia Fiscal, por intermédio da Delegacia do Tribunal de Contas neste Estado, não se responsabilizando esta repartição por qualquer demora que possa decorrer após o registro da respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas.

14.^a Condição: — No interesse da administração, e antes de qualquer aquisição, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Inspetor Regional, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.^a Condição: — Nesta Inspeção, à Rua Gaspar Viana n. 45, serão atendidos diariamente das 7 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência administrativa, ocasião em que lhes serão entregues a relação de artigos de consumo habitual devidamente especificada, classificada e numerada.

S.S.A. da I.R.F.A. em 21 de setembro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis — Chefe da S.S.A.

Visto: — Francisco Coutinho de Oliveira, Chefe da Inspeção.

(Ext. — 23/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zuhluth, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrada, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de

fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G. — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus França, Escrivã padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação,

ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação

e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2ª. trancheia, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25[9]59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cristiano de Souza Carmo, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Caceia, Travessa 9 de Janeiro, Ruas Mundurucús e Conselheiro Furtado, donde dista 83,60m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.
Fundos: — 40,00m.
Area: — 480,00m².

Terreno baldio, confinando por ambos os lados com quem de direito, tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T — 25.405 — 3, 13 e 23[9]59)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711, de 22/2/1938
BELÉM - PARÁ - BRASIL

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	513,60	Capital	150.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S. A. ...	643,90	Fundo de Reserva legal	48.835,70
A Ordem da Sup. da Moeda e do		Outras Reservas	13.365,90
Crédito	10.169,30	Fundo de Amortização do Ativo	7.277,50
	11.326,80		219.479,10
B—Realizável		G—Exigível	
Outros Créditos	300.156,40	Depósitos à Vista e Curto Prazo	
Títulos e Valores Imobiliários		Em Contas Correntes Limitadas	
A.o da Sup. da Moeda e do			2.502,30
Crédito	1.300,00	Outras Disponibilidades	
Em Carteira	12.717,40	Ordens de Pagamento e Outros Cré-	
Ações e Debêntures	3.740,00	ditos	
	17.757,40	175.197,00	
Outros Valores	1.838,80	177.699,30	
	319.752,60	I—Contas de Compensação	
C—Imobilizado		Outras Contas	
Móveis e Utensílios	13.835,00		1.300,00
Instalações	720,00		
	14.555,00		
D—Resultados Pendentes			
Despesas Gerais	51.544,00		
E—Contas de Compensação			
Outros Créditos	1.300,00		
	Cr\$ 398.478,40		Cr\$ 398.478,40

Belém, 10 de setembro de 1959.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda-Livros Reg. sob n. 45.703 — C.R. Contabilidade
— Pa. — n. 067

(Ext. — 23[9]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.645

ACÓRDÃO N. 381

Apelação Cível "ex-officio" de Vizeu

Apelantes — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Teodoro Antonio do Nascimento e Maria Santana do Nascimento.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Vizeu, em que são apelante e apelado, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e os desquitandos Teodoro Antonio do Nascimento e Maria Santana do Nascimento.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso de officio para anular "ab-initio" o processo; porque nele funcionou autoridade incompetente; porque não foram obedecidas as formalidades estabelecidas no artigo 643 do Código de Processo Civil, isto é, não consta se os cônjuges foram ouvidos separadamente sobre as causas do desquite e nem lhes foi concedido o prazo de 15 a 30 dias previsto em lei, possibilitando-se-lhes o ensejo de reconciliação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1959. — (aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 382

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Militar.

Apelado — João Benedito Batista.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, em que são: apelante, a Justiça Militar; e, apelado, João Benedito Batista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam os juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 84 como parte integrante deste, contra o voto do exmo. sr. Desembargador Maurício Pinto, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o réu João Benedito Batista à pena de quatro (4) anos de reclusão, na forma do art. 181, § 10., combinado com o art. 57 do Código Penal Militar.

Assim decidem por não ser evidente a legítima defesa invocada pelo réu e reconhecida pela sentença apelada.

Das provas dos autos, como bem salientou o dr. Auditor no seu voto vencido, a excludente da legítima defesa não está caracterizada pela evidência de seus elementos constitutivos.

Assim é que, quando o réu reagiu, a ação agressora já havia cessado. A vítima fugia, quando o réu atirou nela. Havia cessado, portanto, a agressão, que já não era atual e nem iminente.

A vítima, mesmo que fôsse o agressor era só, ao passo que o réu estava acompanhado de outro soldado e do comissário, e fácil seria para eles anularem a agressão.

Ainda mais, a vítima estava desarmada e alcoolizada.

Da prova testemunhal resulta é evidencia de que a vítima ia fugindo, quando foi obstada a sua fuga pelo comissário que lhe opôs a sua bicicleta, momento em que o réu desfechou o tiro. Ainda o comissário gritou: não atira o rapaz!

Mesmo que houvesse uma agressão atual, usando o revólver para repeli-la, excedeu-se o réu nos meios da repulsa.

A vítima não trazia arma de qualquer espécie, de modo que a agressão podia ser repelida sem o uso do revólver, de vez que a agressão não era de molde a causar sério perigo à vida do réu.

Como acentuou o dr. Au-

ditor, a ação do réu foi praticada sob o império de violenta emoção, em represália aos impulsos e agressão sofrida, e daí a diminuição à pena a se lhe impôr, e nunca em legítima defesa.

Expeça-se mandado de prisão contra o réu João Benedito Batista, designando-se o Presídio São José para o cumprimento da pena que lhe foi imposta por este Acórdão, para onde será transferido depois de lhe ser aplicada a expulsão da força pública, na forma do art. 52 do Código Penal Militar.

Custas, na forma da lei.

Belém, 24 de agosto de 1959. — (aa.) Curcino Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. Desembargador Inácio Moitça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de setembro de 1959. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 384

Apelação Cível da Capital

Apelante — Manoel de Souza Matos.

Apelado — José Maria de Paiva.

Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante: Manoel de Souza Matos; e, apelado, José Maria de Paiva.

Perante o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Federal, que também cumula a competência do cível e comércio (Código Jud. do Estado, art. 80. — redação dada pela Lei n. 1.358, de 23 de julho de 1956) — Manoel de Souza Matos, propôs contra José Maria de Paiva, ora apelado, uma ação ordinária de indenização da quantia de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00) e mais juros, custas do processo e da vistoria, honorários de advogado, calculados à base de 20 por cento sobre o valor da ação,

estimada em Cr\$ 350.000,00.

Alega em sua inicial que — "cêrca das 12,40 horas do dia três de novembro de 1957, trafegava pela Avenida Gentil Bittencourt (subindo) o automóvel "Hudson - Wasp", modelo 1952, chapa número 21-75-A, dirigido por um filho seu, Hernando Rodrigues Matos, brasileiro, maior, motorista profissional, em marcha normal. Ao aproximar-se da confluência com a travessa Castelo Branco, o motorista buzinou em sinal de advertência a algum eventual pedestre, ou veículo que porventura viesse da Castelo. Quando se encontrava em meio ao cruzamento, foi o automóvel 21-75-A violentamente atingido pela camioneta "Willys", chapa 2.36-Of., da Alfândega de Belém, que, "ex-abrupto" e sem qualquer sinalização, ganhara a preferencial, saída em extrema velocidade da travessa, pelo lado da mão em que trafegava o primeiro. Apesar da perícia e do sangue frio do motorista do automóvel, não foi possível evitar o choque. Foi êle apanhado pela camioneta em disparada, sendo atingido na parte dianteira (lado direito), à altura da roda, atirado para fóra do leito da Gentil e "jogado de encontro à parede de uma casa". A forte pancada na frente fez com que o carro atingido rodopiasse para chocar-se, novamente, na parte trazeira, com a camioneta, antes de bater na parede, do outro lado da avenida, sofrendo, assim, outras avarias (precisamente, à altura do fecho da porta trazeira, lado direito).

A inicial veio instruída de um processo de vistoria com arbitramento "ad-perpetum rei memoriam", vistoria requerida com a citação do representante da União, o Dr. Procurador Regional da República, e como litis-consorte o funcionário responsável pela guarda da mesma viatura, o Fiscal aduaneiro José Maria de Paiva.

O Dr. Procurador da República indicou como perito por parte da Fazenda Nacional o

mecânico Otaciano de Lima Santos, enquanto que o autor indicou o sr. Afonso Nepumoceno, também mecânico, deixando de indicar perito o litisconsorte José Maria de Paiva, conforme certidão de fls. 40 v.

Os peritos apresentaram seus laudos. O do autor estimou os prejuízos em Cr\$ 105.550,00; o da União em Cr\$ 120.000,00.

Proposta a ação, foi o réu José Maria de Paiva citado, apresentando sua contestação que, por haver sido apresentada fora do prazo, foi desentranhada dos autos.

Saneado o processo, na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas três testemunhas do autor, ora apelante, havendo em seguida os debates orais, onde o réu compareceu e alegou ser parte ilegítima para responder aos termos da ação e que o autor sabendo desse fato, intentou a mesma por espírito de emulação e méro capricho. Que, na inicial foi nomeado litis-consorte, apenas era funcionário responsável pela guarda da mesma viatura.

Afinal proferiu o dr. juiz a sentença de fls., julgando improcedente a ação, por falta de amparo legal e condenando o autor nas custas do processo, inclusive honorários do advogado, que arbitrou em 15% sobre o valor da causa.

Contra essa decisão não se conformou o autor, interpondo no prazo legal a presente apelação.

Baseando-se na teoria do risco integral do Estado, entendeu, o ilustrado dr. a quo, que o réu apelado está isento de culpa e que, por isso, não deve responder pelos prejuízos, exatamente porque não concorreu, de nenhum modo, para o desastre, eis que o veículo causador dos danos é de propriedade da União, para os serviços da Alfandega de Belém, que, ao confiar a viatura ao seu funcionário, a apelado, negligenciou (in-vigilando), consentindo que este entregasse a direção do veículo a um seu (dele) apelado empregado, de nome Francisco Leão dos Santos, responsável pelos prejuízos, sob o ponto de vista da causalidade mediata, cabendo esta responsabilidade, debaixo do ponto de vista da causalidade mediata, à União.

A camioneta oficial causadora do desastre pertence, realmente, à Alfandega de Belém, que a confiou, para guarda, ao apelado José Maria de Paiva, seu funcionário. Este cidadão, por sua vez, permitiu que o seu motorista, de nome Francisco Leão dos Santos, que não é funcionário da Aduana, dirigisse o carro oficial, em pleno domingo, depois das doze horas, em estado de embriaguês alcoólica. Estava acompanhado de mais

dois rapazes, ambos também empregados do apelado.

É evidente, pela prova constante dos autos, que não sendo o motorista da camionete oficial causadora dos danos, funcionário da Alfandega, e nem estando o veículo citado a serviço da repartição, não há cogitar-se em responsabilidade da União. Esta seria, evidentemente, responsável se, nos limites de suas atribuições, o seu funcionário, nessa qualidade, viesse a causar prejuízos a terceiros.

Mas, no caso, apesar de ser o veículo de propriedade da Alfandega, vinha sendo dirigido por um elemento extranho dos quadros da repartição, um ébrio, além de tudo, fazendo serviço alheio à repartição, particular portanto, eis que a viatura fora confiada à guarda do fiscal aduaneira José Maria de Paiva, o apelado, pessoa habilitada e Estabelecida, negligenciando no cumprimento de suas responsabilidades e obrigações funcionais, consentiu que seu empregado se utilizasse do carro oficial, para rodar pelas ruas da cidade, sem nenhum objetivo, senão o do prazer, da vaidade, do luxo e da exibição.

É claro que, em razão dessa circunstância, não pode a União ser envolvida ou responsabilizada pelos danos causados, eis que os mesmos não foram atribuídos ao seu funcionário, como tal considerado, o apelado.

Também não houve culpa (in-vigilando) da Alfandega de Belém. Esta não podia prever que o réu apelado não tivesse o censo da responsabilidade e fosse capaz de permitir, como o fez, que um extranho, um motorista embriagado dispusesse das chaves do carro que não lhe pertencia, sem que estivesse devidamente autorizado pelo seu superior. A negligência ou abuso de confiança do apelado não pode importar em culpa (in-vigilando) da Alfandega de Belém. Contra esta, ainda, nada se pode atribuir, porque não é parte nesta ação.

Ao apelado, único e exclusivo responsável, compete a obrigação de reparar os danos causados pelo motorista, no automóvel do autor apelante, pois, na conformidade da teoria do risco, atualmente predominante, o proponente responde pelas faltas do seu preposto. A culpa do motorista, preposto do réu apelado, está suficientemente provada dos autos, tanto assim que o dr. juiz aquo reconhece, em sua sentença, "que o desastre foi causado por culpa direta de Francisco Leão dos Santos, que se achava embriagado". Se assim é, o apelado passou a responder pelas faltas de seu preposto, cabendo-lhe, tão somente, nesta circunstância, arcar com a responsabilidade

pelos danos sofridos pelo autor.

Nestas condições: Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, não tomar conhecimento da preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada na audiência de instrução, pelo réu, pois de acôrdo com o disposto no art. 294, inciso I, do Código de Processo Civil, deveria ter sido levantada nos cinco primeiros dias a propositura da ação; e (de meritis), também por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar em parte, procedente a ação, para condenar o réu José Maria de Paiva, tão somente no pagamento da importância de cento e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros — (Cr\$ 105.550,00), nas custas do processo e honorários do advogado que fica arbitrados em 20% sobre o valor da indenização como reparação pelos danos causados ao automóvel do autor apelante.

Belém, 10 de agosto de 1959.
(a.a.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente; **Lycurgo Santiago**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de Setembro de 1959.

LUIS FARIA
Secretário

ACÓRDÃO N. 385
Apelação Cível "ex-officio" de Óbidos

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unânimemente, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar, como confirmam a sentença que homologou o desquite de João Antonio Nunes e Alice Benitah Nunes.

Outrossim, recomendam ao Dr. Juiz "a quo" que arbitre a taxa judiciária antes de mandar proceder a competente averbação no livro 9, às fls. 84-v do Registro de Casamento dos Apelados.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de agosto de 1959.
(aa) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente. — **Lycurgo Santiago**, relator

ACÓRDÃO N. 386
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Ana Repila Bretanha e outra.

Apelada: — Etelinda de Jesus Soares Coutinho.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Ana Repila Bretanha e outra; e, apelada, Etelinda de Jesus Soares Coutinho.

Visando entrar na posse das barracas de números 1.120 e 1.122, edificadas no terreno situado à Avenida 25 de Setembro, esquina da Travessa Humaitá, do qual é usufrutuária vitalícia, dona Etelinda de Jesus Soares Coutinho propôs contra Ana Repila Bretanha e Nazaré da Silva Repila a presente ação de imissão de posse, com fundamento no art. 381, inciso I, do Código de Processo Civil.

Citadas, as rés produziram a contestação de fls. 12/13 dos autos, alegando, em resumo, o seguinte: — que o terreno do qual a autora é usufrutuária não mais mede 85,90m. de fundos, mas 85,30m., que as barracas não estão construídas no terreno da requerente, mas em terreno pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal, pois aquêle mede de fundos, isto é, pela Travessa Humaitá 85,30m. e estes estão distantes da Avenida 25 de Setembro 87,00m (O da barraca 1.120) e 92,65m. (O da barraca 1.122), conforme comprovam os títulos de aforamento que juntou.

As partes requereram vistoria no terreno onde estão localizadas as barracas, o que foi deferido pelo Juiz, sendo ainda tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidos os depoimentos de duas testemunhas por ela arroladas.

Finalmente, a sentença de fls. 37/38-v julgou procedente a ação, mandando expedir em favor da autora mandado de imissão de posse, condenando as rés no pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitrou em 20% sobre o valor da causa.

Inconformadas com a decisão, apelaram as rés, arrazoando a outora no prazo legal.

A decisão recorrida, depois de se alongar na análise da prova produzida, conclui que toda ela milita em favor da autora, salientando como ponto principal, o fato de já ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado reconhecido o direito da autora através o acórdão n. 1.221, de 28 de outubro de 1957.

É evidente, em face da certidão de fls. 6/7 dos autos, que o direito da autora, ora apelada, sobre o terreno onde estão edificadas as barracas números 1.120 e 1.122 não mais pode ser atacado, sem que se verifique um verdadeiro atentado ao princípio da "res judicata pro veritate habetur", eis que o Ven. acórdão n. 1.221, da 1.ª Câmara Cível, "determinou que as rés restituam à autora, mediante pagamento das indenizações arbitradas pelo perito e avaliador, a barraca de n. 1.120: Cr\$ 20.000,00 e a de n. 1.122: Cr\$ 15.000,00, no total de

Cr\$ 35.000,00, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro, esquina da Travessa Humaitá, ora reivindicado pela autora.

Tratando-se, como realmente se trata, de coisa julgada, fls. 2, nada mais resta às apelantes senão receber a indenização que lhes é devida, já depositada pela apelada, conforme se verifica da certidão de fls. 8 dos autos.

Dêse modo:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Custas pelas apelantes.

Belém, 24 de agosto de 1959.

(aa) **Lycurgo Santiago**, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, Vice-Presidente.

ACÓRDAO N. 387

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Mário da Silva Araujo e Dinair de Souza Araujo.

jo, pela Assistência Judiciária. Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, entre partes como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Mário da Silva Araujo e Dinair de Souza Araujo.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar a sentença apelada, que homologou o desquite amigável de Mário da Silva Araujo e Dinair de Souza Araujo, visto como foram observadas todas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de agosto de 1959.

(aa) **Lycurgo Santiago**, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, Vice-Presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM
Citação

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos, de inventário dos bens que ficaram por falecimento de Antero da Mota de Siqueira, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que em virtude da partilha ter sido feito por escrito particular e tendo em vista a certidão do Escrivão de que os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira e Juvelino da Mota de Siqueira, estão em lugar incerto e não sabido, assim como o seu procurador, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial do Estado e duas vezes no Jornal local, notifica para no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar na causa por advogado legalmente habilitado a fim de assinar o termo de ratificação da partilha, ou alegar o que achar de direitos, seus, nos três dias subsequentes, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a notificação e ter prosseguimento o inventário na forma da lei, tudo de acordo com os despachos e certidão

seguintes: — Despacho: Tendo sido feita a partilha por escrito particular, devem os herdeiros virem ratificá-la por termos nos autos, dentro do prazo de 3 dias. Notifique-se. Santarém, 14 de agosto de 1959. — (a) Manoel Cacella Alves. Certidão: Certifico que deixei de intimar os herdeiros Zenaides da Mota de Siqueira, Camerino da Mota de Siqueira e Juvelino da Mota de Siqueira em virtude de estarem em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho retro. O referido é verdade, dou fé. Santarém, 14 de agosto de 1959. O Escrivão (Maria do Carmo Bentes Vieira). Despacho: Estando os herdeiros em lugar incerto e não sabido, faça-se a notificação por edital pelo prazo de 30 dias, publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas vezes no jornal de circulação nesta comarca. Santarém, 31 de agosto de 1959. — (a.) Manoel Cacella Alves. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório Segundo Ofício, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, Escrivã, subscrevi.

(a.) **Manoel Cacella Alves**, Juiz de Direito da 2.ª Vara.

(T. 25.655 — 22, 23 e 24/9/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eduardo Ambrósio Pina e Carmen Rendeiro de Sá, ele solt. bancário, filho de Ignacio da Cruz Pina e Izaura Ambrósio Pina, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Geraldo Franco de Sá e de Maria da Conceição Rendeiro de Sá, res. nesta cidade. — José Prestes da Silva e Maria Cléa da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Teodoro Pereira da Silva e Celina Prestes da Silva, ela solt. nat. do Pará, regente, filha de José Antonio da Silva e Francisca Chagas da Silva, res. nesta cidade. — Arlindo dos Santos Ferreira e Maria Iolanda Tavares Flexa, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Porfirio da Silva e Josefa dos Santos Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alzira de Oliveira Moscoso Azevedo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**. (T — 25.485 — 23 e 30/9/59)

VARA PENAL

1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, Faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que pelo Dr. 4.º Promotor Público, foram denunciadas Orlando Teixeira Chagas, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, ex-soldado de segunda classe do Quadro de Infantaria da Guarda da Aeronáutica, residente à Rua Nova, n. 28, Pedreira; João da Silva Valadares, Severino Alves da Silva, como incurso na infração do artigo 281 do Código Penal.

E como não foi encontrado o 1.º réu para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 9 de outubro, próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repartição Criminal, Belém, 21 de setembro de 1959.

Eu, Josecina Costa, escrevi o escrevi.

(a) **Ernani M. Garcia**.

(G — Dia 23/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Jamil Moreno Sales, brasileiro, casado,

residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março, 362.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de setembro de 1959.

(a.) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T. 25.474 — 19, 20, 22, 23 e 24/9/59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Pereira de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Alenquer, n. 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 25.464 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 234.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 25.465 — 18, 19, 20, 22 e 23/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Maria Helena Valle Nogueira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1959 (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T — 25.483 — 22, 23, 24, 25 e 26/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 1.008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Ciriaco Oliveira, Dionisio Carvalho, Elias Salame, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Milton Dantas e Benedito Monteiro, o Sr. Deputado Dário Veloso, na qualidade de terceiro vice-presidente assumiu a Presidência,

em virtude dos Srs. Presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente haverem faltado. Determinou a chamada dos Srs. Deputados. Verificando não haver número legal para prosseguimento dos trabalhos mandou que fosse aguardado quinze minutos regimentais. Decorrido esse prazo, como persistisse ainda a falta de "quorum" deu por encerrada a sessão às quinze horas e dezessete minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata a qual será assinada pelos Srs. membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 231 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.342, de 15 de setembro de 1957.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença, a partir de 20 de agosto de 1959, à Sra. Wanda Castelo Branco, Contabilista desta Tribunal, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.342

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1959, considerando a co-

municação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 823, de 10/9/59 (documento protocolado sob o n. 554, às fls. 16 do Livro n. 2).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde, à Sra. Wanda Castelo Branco, Contabilista, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20 de agosto de 1959.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.517
(Processos ns. 3.917, 4.150, 4.181, 4.235, 4.305, 4.462, 4.491, 4.577, 4.752 e 4.976)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário recebido, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela Explicativa n. 85).

Requerente: — A Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checrella Kayath, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Dr. Henry Checlalla Kayath, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, para o custeio da referida Comissão, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsig-

nação Despesas Diversas, tendo sido assim remetidos pela Secretaria de Finanças, os expedientes parciais: Processo n. 3.917, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 4.150, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.181 com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366, do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.235, com o ofício n. 886/57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.305, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.462, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384, do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.491, com o ofício n. 1.285/57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386, do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.577, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392, do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.752, com o ofício n. 26/58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro

n. 1, sob o número de ordem 12, e Processo n. 4.976, com o officio n. 478|58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, e expedir a seu favor, na pessoa do responsável, que é o Dr. Henry Checralla Kayath, relativamente à importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), às despesas com o custeio da mencionada Comissão e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de janeiro último (1959).

Belém, 6 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator: — “O último dos expedientes que originaram o presente feito deu entrada nesta Corte a 16 de abril de 1958. Tendo sido iniciado o julgamento a 27 de janeiro findo (1959), decorreram, entre uma e outra data, nove (9) meses e dezoito (18) dias, tempo gasto com a instrução. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, prevê, entretanto, seis (6) meses. Houve, por conseguinte, o excesso de três (3) meses e dezoito (18) dias.

Trata-se de uma prestação de contas.

A Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Estado de Finanças, as contas referentes à importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), recebida na Secretaria de Finanças, em duodécimos, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na respectiva do-

tação orçamentária.

Os expedientes parciais assim foram encaminhados à esta Egrégia Corte pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças: Processo n. 3.917, com o officio n. 636|57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348, do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processo n. 4.150, com o officio n. 793|57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365, do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.181, com o officio n. 1, sob o número de ordem 426; Processo n. 4.181, com o officio n. 792|57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366, do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processo n. 4.235, com o officio n. 886|57, de 3 de julho de 1957, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 367, do Livro n. 1, sob o número de ordem 438; Processo n. 4.305, com o officio n. 1.060|57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375|376, do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.462, com o officio n. 1.250|57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384, do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processo n. 4.491, com o officio n. 1.285|57, de 2 de outubro de 1957, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 386, do Livro n. 1, sob o número de ordem 643; Processo n. 4.577, com o officio n. 1.450|57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392, do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processo n. 4.752, com o officio n. 26|58, de 7 de janeiro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 403, do Livro n. 1, sob o número de ordem 12, e Processo n. 4.976, com o officio n. 478|58, de 25 de março de 1958, entregue a 16 de abril, quando foi protocolado às fls. 423, do Livro n. 1, sob o número de ordem 271.

Nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48, da Lei n. 603, coube ao nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes instruir o feito e preparar os autos. Eventualmente, no curso da instrução, foi substituído por seus dignos colegas Drs. Célio Melo, interino, e Pedro Bentes Pinheiro, efetivo.

Ao ter início o julgamento, na reunião ordinária de 27 de janeiro, foram observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestando-se, apenas, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale

Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que emitiu o seu parecer de (fls. 131 verso), e o Auditor Dr. Benedito Nunes, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório (fls. 132). Ambos Consideraram o feito em condições de ser julgado pelo Plenário, ante a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes.

Em seguida, por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente fui incumbido, como Juiz, de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (Lei n. 603, art. 53).

Hoje é dia 6 de fevereiro. Consequentemente, no justo prazo de dez (10) dias, promovo o julgamento.

Eis uma síntese da matéria:

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Custeio à Comissão Estadual de Entorpecentes — ... Cr\$ 20.000,00.

Certificou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte (fls. 12, 27, 38, 49, 62, 72, 90, 100, 110 e 121), que a Secretaria de Finanças entregou à Secretaria de Saúde Pública, destinada ao Custeio da Comissão Estadual de Entorpecentes, em duodécimos e à conta daquele crédito orçamentário, a quantia de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00).

É o emprêgo dessa quantia que a prestação de contas vem justificar.

Os gastos apresentam, nos autos, a seguinte comprovação:

Pagamentos de Salários:	
Aos membros da Comissão (fls. 9, 25, 36, 47, 59, 60, 70, 87, 98, 108, 118 e 119)	15.600,00
Saldo recolhido ao Tesouro Público, conforme guia devidamente quitada (fls. 125 e 126)	2.000,00
TOTAL	Cr\$ 17.600,00

Não houve impugnação alguma, quer da Secção de Tomada de Contas, quer na Auditoria e da Procuradoria.

Dessa forma, APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Comissão Estadual de Entorpecentes, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do Sr. Henry Checralla Kayath, relativamente

a importância de dezessete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 17.600,00), às despesas com o Custeio da mencionada Comissão e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

É o meu voto”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “De acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo com o Sr. Ministro Relator”.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na Lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)